



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

PROJETO DE LEI N.º 12/2003

LIDO NO EXPEDIENTE DE 04/10/03

Assinatura do Presidente

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI Nº 987, de 30 DE JUNHO DE 1999 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aprovado em 07/10/03

Assinatura do Presidente

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

Art. 1º - O artigo 8º, o inciso I do artigo 11, o art. 22 "caput" e os artigos 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30, 31 e 35 da Lei nº 987, de 30 de Junho de 1999, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º - A regulamentação do serviço de zona azul, atualmente existente, será adaptada aos dispositivos estabelecidos por esta lei, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados do momento efetivo da administração do Trânsito pelo Município".

"Art. 11 -

I - A Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Infra Estrutura Urbana - SIMTRANS, órgão normativo e executivo responsável pela Gestão do Trânsito competindo-lhe, entre outras atribuições, planejar, regulamentar, operar e fiscalizar o Sistema de Trânsito no Município de Vitória da Conquista;"

"Art. 22 - Fica instituído no Município de Vitória da Conquista, junto à Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Infra Estrutura Urbana - SIMTRANS, nos termos dos artigos 71 e 74 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, o Fundo Municipal do Sistema de Trânsito e Transporte Público - FUMSTRAN."

"Art. 23 - Constituem receitas do Fundo Municipal do Sistema de Trânsito e Transporte Público do Município de Vitória da Conquista - FUMSTRAN:

I - a receita proveniente de arrecadação de multas de trânsito;

II - a receita proveniente de arrecadação de taxas do Sistema de Trânsito;

III - demais receitas atribuídas ao Município pela Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro);

Aprovado em 09/10/03

Assinatura do Presidente





Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

- IV – a receita proveniente de multas de transporte;
- V – a receita proveniente de arrecadação de taxas do Sistema de Transporte;
- VI – demais receitas atribuídas ao Município pelas leis e regulamentos do sistema de transporte;
- VII – a receita produzida pela cobrança de taxas de permissão de estacionamento rotativo no sistema zona azul;
- VIII – a receita obtida por intermédio da concessão de licenças para exibição de peças publicitárias em equipamentos do Sistema de Trânsito;
- IX – a receita obtida por intermédio de licenças para exibição de peças publicitárias em veículos e equipamentos do Sistema de Transporte;
- X – a remuneração recebida pelo Município decorrente de serviços prestados de gerenciamento do Sistema de Trânsito;
- XI – a remuneração recebida pelo Município, referente aos custos de gerenciamento do serviço de transporte público especial e individual;
- XII – dotação orçamentária e créditos adicionais que lhe forem destinados;
- XIII – rendimentos provenientes da aplicação financeira de seus recursos;
- XIV – remuneração recebida pelo Município em decorrência dos serviços que prestar às entidades conveniadas, públicas e privadas, relativas ao Sistema de Trânsito e Transportes Públicos; e
- XV – outras rendas eventuais”.

“Art. 24 – Os recursos do Fundo Municipal do Sistema de Trânsito e Transporte Público serão integralmente utilizados no exercício das competências atribuídas à Prefeitura Municipal nas áreas de trânsito e transporte, nos termos estabelecidos por esta Lei, pelo Código de Trânsito Brasileiro e por Legislação complementar.

Parágrafo Único – A utilização dos recursos do Fundo obedecerá a um cronograma de dispêndio anual, com detalhamento mínimo de periodicidade trimestral, a ser acompanhado e fiscalizado pelo Conselho Deliberativo, de acordo com o previsto nos artigos 26 e 27 desta Lei”.

“Art. 25 - Os recursos do Fundo serão, obrigatoriamente, movimentados em conta especial pela Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Infra Estrutura Urbana – SIMTRANS, que aplicará sua disponibilidade no mercado financeiro.

§ 1º -

§ 2º - A Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Infra Estrutura Urbana - SIMTRANS, através do seu titular, informará ao Conselho Deliberativo de que





Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

trata o artigo 26 desta lei, mensalmente, a posição detalhada da conta especial destinada à movimentação dos recursos do Fundo, inclusive com relatórios dos recursos arrecadados no período e no exercício, e das aplicações efetuadas, acompanhadas dos prazos de resgate previsto.

§ 3º - Os recursos do Fundo serão movimentados pelo titular da Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Infra Estrutura Urbana - SIMTRANS e pelo titular do Departamento do Tesouro do Município, obedecidos os princípios de administração e contabilidade pública.

§ 4º - A Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Infra Estrutura Urbana - SIMTRANS, por seu titular, poderá firmar, juntamente com o Chefe do Executivo, convênios e contratos, inclusive para empréstimos obtidos pelo Fundo Municipal do Sistema de Trânsito, autorizados pelo Conselho Deliberativo ou pela Câmara Municipal.

§ 5º - A Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Infra Estrutura Urbana - SIMTRANS, ordenará empenhos inerentes às despesas do Fundo”.

“Art. 26 – A fiscalização do Fundo Municipal do Sistema de Trânsito e Transporte Público será exercida por um Conselho Deliberativo, auxiliado pela Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Infra Estrutura Urbana - SIMTRANS, competindo ao Conselho o estabelecimento das diretrizes e determinações para operacionalização do Sistema.”

“Art. 27 – O Conselho Deliberativo do Fundo Municipal do Sistema de Trânsito e Transporte Público de Vitória da Conquista terá a seguinte composição:

- I. O Secretário Municipal de Trânsito, Transporte Público e Infra Estrutura Viária, que exercerá a sua presidência.
- II. O Secretário Municipal de Finanças;
- III. um representante da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;
- IV. um representante dos usuários;
- V. um representante do Órgão Estadual de Trânsito – CIRETRAN;
- VI. um representante do Órgão do Departamento de Estradas de Rodagem da Bahia – DERBA.
- VII. dois representantes do Poder Legislativo de Vitória da Conquista;
- VIII. um representante das Operadoras do Sistema de Transporte Público.





Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

Parágrafo Único -

“Art. 28 – O Conselho deliberará pela maioria dos seus membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, na hipótese de empate.

§ 1º - Os membros do Conselho Deliberativo não perceberão remuneração pela sua participação, considerando os serviços prestados como de relevante interesse público.

§ 2º - O Fundo Municipal do Sistema de Trânsito e Transporte Público de Vitória da Conquista – FUMSTRAN, será representado pelo presidente do Conselho Deliberativo.”.

“Art. 30 – O titular da Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Infra Estrutura Urbana - SIMTRANS, encaminhará ao Prefeito, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do encerramento de cada exercício financeiro, a prestação anual de contas do Fundo Municipal do Sistema de Trânsito e Transporte Público de Vitória da Conquista – FUMSTRAN”.

“Art. 31 - O Executivo regulamentará o Fundo Municipal do Sistema de Trânsito e Transporte Público de Vitória da Conquista – FUMSTRAN, no prazo de 60 (sessenta) dias contado da efetiva assunção da Gestão do Trânsito pelo Município, entendendo-se como data inicial da assunção, a da publicação do Convênio celebrado entre o Município e o DETRAN”.

“Art. 35 – O Município exercerá a fiscalização do trânsito através da ação direta dos Agentes de Fiscalização e Operação, podendo recorrer à Guarda Municipal, no que lhe couber, ou a instituições estaduais, através de convênio ou instrumento legal próprio, quando se fizer impossível a ação direta de fiscalização”.

Art. 2º - Fica acrescido à Lei 987/99 o artigo 11-A, com a seguinte redação:

“Art. 11-A – A Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI, prevista no inciso III do art. 11 da Lei n.º 987/99, terá a seguinte composição:

- I. Um Presidente, profissional de nível Superior, indicado pelo Executivo Municipal;
- II. Um representante indicado pela entidade máxima local, representativa dos condutores de veículos;
- III. Um representante da Coordenação de Trânsito e Transporte Público;





Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

- IV. Um Secretário, escolhido entre os servidores municipais ou nomeado pelo Chefe do Executivo.

§ 1º - A Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo uma vez por semana e seus integrantes serão remunerados através de getons, com valores mensais fixos, conforme definido no Anexo I à esta Lei.

§ 2º - Os membros da JARI, que pertencerem ao quadro de servidores públicos municipais não serão remunerados, ficando, porém, dispensados de suas atividades normais, nos horários em que estiverem à serviço da JARI.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vitória da Conquista, 03 de Setembro de 2003.

LIDO NO EXPEDIENTE DE 04/09/03

Assinatura do Presidente

José Raimundo Fontes
Prefeito

Aprovado em 07/10/03 Discussão em 07/10/03

Assinatura do Presidente

Aprovado em 09/10/03 Discussão em 09/10/03

Assinatura do Presidente





Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

ANEXO I

REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO – JARI.

- I. O presidenteR\$ 800,00 (oitocentos reais);
- II. O representante da entidade máxima local, representativa dos condutores de veículos..... R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);
- III. O secretário R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

LIDO NO EXPEDIENTE DE 04/09/03

Assinatura do Presidente





Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

Vitória da Conquista, 03 de setembro de 2003.

Mensagem ao Projeto de Lei n.º 12/2003

LEIDO NO EXPEDIENTE DE 04/09/03

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

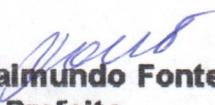
Assinatura do Presidente

O presente Projeto de Lei também faz parte das medidas necessárias para viabilizar a assunção do trânsito pelo nosso Município visando o cumprimento do Código de Trânsito Brasileiro e a execução do convênio n.º 003/2003 assinado com o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN.

As razões que justificam a alteração da Lei Municipal 987, de 30 de junho de 1999, ora proposta, de igual forma, são as mesmas já expostas na mensagem ao Projeto de Lei n.º 10/2003 que ora reiteramos. Portanto, são importantes ajustes na legislação já existente, em decorrência da alteração da denominação e competência da Secretaria de Obras e Urbanismo, que passará a denominar-se Secretaria Municipal de Transporte, Trânsito e Infra Estrutura Urbana e, ainda, alteração imprescindíveis à implantação da Junta Administrativa de Recursos – JARI, sem a qual não haverá como operar o sistema de trânsito no Município.

Solicitamos, assim, que Vossas Excelências apreciem e aprovelem o presente Projeto de Lei, também em conjunto com os Projetos de n.ºs 10 e 11/2003, encaminhado a essa Casa Legislativa, tendo em vista que a aprovação destes implicará, necessariamente, na alteração dos dispositivos contidos neste Projeto 12/2003.

Atenciosamente,


José Raimundo Fontes
Prefeito





CÂMARA MUNICIPAL

VITÓRIA DA CONQUISTA – BAHIA

EMENDA MODIFICATIVA DO ART. 27, INCISO III DO PL 012/2003

O Inciso III do Art. 27 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 27 –
(...)

III – um representante indicado pelo Gabinete do Prefeito.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 2003.

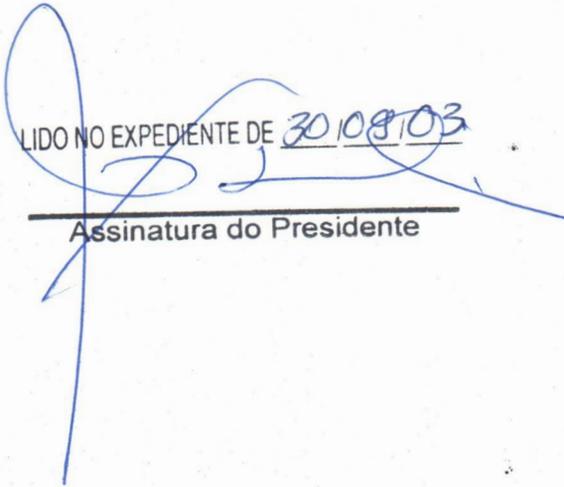
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.


Ebenezer Fagundes
Presidente


Alexandre Pereira
Relator

Paulo Brito
Membro

LIDO NO EXPEDIENTE DE 30/09/03


Assinatura do Presidente



CÂMARA MUNICIPAL

VITÓRIA DA CONQUISTA – BAHIA

EMENDA MODIFICATIVA DO ART. 27, INCISO III DO PL 012/2003

O Inciso III do Art. 27 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 27 –
(...)”

III – um representante indicado pelo Gabinete do Prefeito.

Sala das Sessões, 30 de setembro de 2003.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Ebenezer Fagundes
Ebenezer Fagundes
Presidente

Alexandre Pereira
Alexandre Pereira
Relator

Paulo Brito
Membro

LIDO NO EXPEDIENTE DE 30/09/03

[Assinatura]
Assinatura do Presidente